



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II-

a) vinte e cinco por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais; e

b) cem por cento dos juros de mora e dos honorários advocatícios.

.....”

“Art. 3º.....

.....

II-

a) vinte e cinco por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais; e

b) cem por cento dos juros de mora e dos honorários advocatícios.

.....

§ 2º.....

.....

II-

a) vinte e cinco por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais; e

b) cem por cento dos juros de mora e dos honorários advocatícios.

.....”

SF/17448.19184-18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

JUSTIFICAÇÃO

O passivo de honorários existente não é nada desprezível e pode vir a causar sérias dificuldades para produtores e adquirentes de produção que queriam regularizar a sua situação perante o Fisco por meio da adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR). Por esse motivo, propomos alteração no percentual de redução dos honorários incidente sobre as parcelas remanescentes da dívida consolidada após o pagamento da entrada exigida pelo PRR.

SF/17448.19184-18

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO